PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.397, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pelotas para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2008, estima a receita em R$ 426.204.217,59 (Quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos) e fixa a despesa em R$ 426.204.217,59 (Quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 279.488.317,52 (Duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta e dois centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 146.715.900,07(Cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos reais e sete centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art.4º Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º , § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo único - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º ,§ 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R$	265.191.215,52
Receitas Tributárias	R$	56.237.711,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	2.677.410,00
Receita de Serviços	R$	5.610.104,00
Transferências Correntes	R$	194.882.768,00
Outras Receitas Correntes	R$	20.655.596,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	0,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R$	-14.872.373,48
II – Receita de Capital	R$	63.732.380,00
Operações de Crédito	R$	42.681.931,00
Alienações de Bens	R$	34.576,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	21.015.873,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R$	0,00
Total da Administração Direta	**R$**	**328.923.595,52**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R$	50.800.300,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R$	46.480.322,07
Total da Administração Indireta	**R$**	**97.280.622,07**
TOTAL GERAL	**R$**	**426.204.217,59**

Art. 6º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I):

I – Por Funções de Governo

	DIRETA R$	INDIRETA R$	TOTAL R$
01 - Legislativa	7.575.053,00		7.575.053,00

04 - Administração	43.590.295,00		43.590.295,00
06 – Segurança Pública	80.000,00		80.000,00
08 - Assistência	9.888.882,00		9.888.882,00
09 - Previdência Social		42.650.029,89	42.650.029,89
10 - Saúde	89.912.096,00	4.714.892,18	94.626.988,18
12 - Educação	77.603.800,52		77.603.800,52
13 - Cultura	7.842.147,00		7.842.147,00
15 - Urbanismo	32.188.874,00		32.188.874,00
16 - Habitação	17.452.256,00		17.452.256,00
17 - Saneamento	22.909.500,00	41.870.700,00	64.780.200,00
18 - Gestão Ambiental	150.000,00		150.000,00
20 - Agricultura	739.182,00		739.182,00
23 – Comércio e Serviços	113.712,00		113.712,00
26 - Transporte	653.078,00		653.078,00
27 – Desporto e Lazer	1.860.770,00		1.860.770,00
28 - Encargos Especiais	16.600.000,00	6.857.200,00	23.457.200,00
99 - Reserva de Contingência	571.750,00	380.000,00	951.750,00
TOTAL	**329.731.395,52**	**96.472.822,07**	**426.204.217,59**

II – Por Órgão da Administração

101 – Câmara Municipal	R$	7.575.053,00
201 – Secretaria Municipal de Governo	R$	1.249.477,00
202 – Procuradoria Geral do Município	R$	279.258,00
205 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	975.455,00
206 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	13.202.564,00
207 - Secretaria Municipal de Educação	R$	77.603.800,52
208 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	89.912.096,00
209 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	889.182,00
210 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	R$	733.078,00
214 - Secretaria Municipal de Cultura	R$	7.842.147,00
215 - Secretaria Municipal de Cidadania	R$	9.438.882,00
216 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$	125.985,00
217 - Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R$	150.000,00
218 - Secretaria Municipal de Comunicação	R$ 16.553,00	
220 – Gabinete Prefeito Municipal	R$ 68.000,00	
221 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	50.072.146,00
222 - Secretaria Municipal de Receita	R$	981.443,00
223 - Secretaria Municipal de Obras	R$	19.497.605,00
224 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	R$	1.451.212,00
228 - Secretaria Municipal de Habitação	R$	17.402.256,00

229 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	R$	29.044.631,00
230 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais	R$	648.822,00
99 – Reserva de Contingência	R$	571.750,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**329.731.395,52**
SANEP	R$	49.992.500,00
PREVPEL	R$	46.480.322,07
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**96.472.822,07**
TOTAL GERAL	**R$**	**426.204.217,59**

Art. 7º A classificação de receita e despesa do Regime Próprio de Previdência Social, serão automaticamente re-classificadas visando atender a normas que venham a ser impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (Administração Direta e Indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de dezembro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo